

RELATÓRIO

Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo Ministério da Defesa

Acesse aqui os Guias, Manuais e Orientações relacionados à Lei de Acesso à Informação:



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	6
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO.....	6
2. TIPO DE RESPOSTA	7
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	9
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	9
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	11
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA.....	11
7. OUTROS.....	12
8. OMISSÕES.....	13
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	14
9. INSTITUCIONAL	14
10. AÇÕES E PROGRAMAS.....	15
11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL	16
12. AUDITORIAS	17
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS.....	18
14. RECEITAS E DESPESAS	18
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
16. SERVIDORES	19
17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.....	20
18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	21
19. PERGUNTAS FREQUENTES	21
20. DADOS ABERTOS	21
21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS	22
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL	23
22. PLANO DE DADOS ABERTOS.....	23
23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS	23
24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS	23
CONCLUSÃO	25
LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA	26

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório traz observações a respeito do atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação pelo Ministério da Defesa - MD. Nas próximas páginas, será possível verificar constatações e orientações que têm por objetivo o aperfeiçoamento do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI). O projeto foi conduzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), que é o órgão responsável pelo monitoramento da LAI no Poder Executivo Federal.

Com base nas avaliações, identificaram-se os seguintes pontos relativos às respostas dadas pelo órgão e foram elaboradas as consequentes orientações para sanar as inadequações encontradas:

Tópico	Orientação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
1. Indicação sobre área produtora da resposta e destinação do recurso	<p>1.1. Preencher o campo “Responsável pela resposta” com o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu. Não preencher apenas com as siglas.</p> <p>1.2. Preencher o campo “Destinatário do recurso de primeira instância” com o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área. Não preencher apenas com as siglas.</p> <p>1.3. Preencher o campo “Destinatário do recurso de segunda instância” com o cargo da autoridade máxima do órgão.</p>
2. Marcação no Campo “Tipo de Resposta”	<p>2.1. Fazer a marcação do ‘Tipo de Resposta’ baseada na resposta fornecida ao solicitante.</p> <p>2.3. Fazer a marcação do ‘Tipo de Resposta’ baseada na resposta fornecida ao solicitante.</p> <p>2.4. Fazer a marcação do ‘Tipo de Resposta’ baseada na resposta fornecida ao solicitante.</p> <p>2.6. Fazer a marcação do ‘Tipo de Resposta’ baseada na resposta fornecida ao solicitante.</p>
3. Justificativa Legal para Negativa	Não há.
4. Restrição de Conteúdo	<p>4.1. Não restringir conteúdo nos casos em que não há informação pessoal sensível, classificada ou sigilosa nas perguntas e respostas.</p> <p>4.2. Restringir conteúdo somente nos casos em que há informação pessoal sensível, classificada ou sigilosa nas perguntas e respostas.</p>
5. Prorrogação de Prazo	5.2. Apresentar o motivo da prorrogação, caso a caso. Os motivos devem corresponder ao motivo real que justifique a necessidade de prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade.
6. Nome do solicitante na Resposta	6.1. Não inserir os nomes dos solicitantes nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca .
7. Outros	<p>7.1. Incluir, sempre que possível, o texto da resposta no campo apropriado do sistema, evitando-se anexos com o conteúdo da resposta.</p> <p>7.7. O órgão deve certificar-se que o embasamento legal, apresentado em sua resposta, esteja em vigor ou que seja adequado para o caso.</p>
8. Omissões	Não há.
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	
9. Institucional	<p>9.2. Atualizar as informações prestadas no STA.</p> <p>9.4. Disponibilizar lista de seus principais cargos e respectivos ocupantes (“Quem é quem”) até o 5º nível hierárquico (Coordenações-Gerais ou equivalentes).</p> <p>9.5. Disponibilizar telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos.</p> <p>9.6. Disponibilizar agenda completa de todas as autoridades até o 4º nível hierárquico.</p> <p>9.8. Disponibilizar currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.</p>
10. Ações e Programas	<p>10.1. Divulgar a lista completa dos programas, projetos e ações executados.</p> <p>10.2. Indicar, junto aos programas, projetos e ações que desenvolve, a área responsável por cada um deles.</p> <p>10.3. Divulgar as principais metas dos programas, projetos e ações executados.</p> <p>10.6. Publicar sua Carta de Serviços no local apropriado.</p> <p>10.7. e 10.8. Mencionar na seção caso não haja conteúdo a ser publicado.</p>
11. Participação Social	11. Criar o subitem e divulgar o conjunto mínimo de informações relativas às instâncias de participação social previstas pelo Ministério.
12. Auditorias	12.2. Divulgar os relatórios e certificados de auditoria existentes e, nos anos em que a Decisão Normativa do TCU não tenha contemplado a unidade jurisdicionada, informar ao cidadão. Certificar-se que os links informados estejam funcionando.

	12.4. Informar que não produz a informação, se for o caso.
13. Convênios e Transferências	13. Alterar o nome da subseção para 'Convênios e Transferências' e incluir link para consulta do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV), com passo-a-passo.
14. Receitas e Despesas	14.1. Alterar o nome das subseções 'Receitas' e 'Despesas' para 'Receitas e Despesas' e disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência, juntamente com um passo-a-passo para auxiliar a localização da informação desejada. 14.2. 14.3. e 14.4. Apresentar um passo-a-passo de como acessar as informações do ministério no Portal da Transparência.
15. Licitações e Contratos	15.1. e 15.2. disponibilizar link direto para o Portal da Transparência, juntamente com um passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério.
16. Servidores	16.1. Divulgar passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério. 16.2. Divulgar as íntegras dos editais de concursos públicos realizados. 16.3. Divulgar lista dos empregados terceirizados com todas as informações necessárias.
17. Informações Classificadas	17.1 Adequar o formato do rol de informações classificadas de acordo com o TCI – Termo de Classificação da Informação do órgão. 17.3. Disponibilizar os formulários para pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.
18. Serviço de Informação ao Cidadão	18.4. Disponibilizar link para os relatórios estatísticos do e-SIC.
19. Perguntas Frequentes	Não há
20. Dados Abertos	20.1. Criar o item 'Dados Abertos', dentro da seção 'Acesso a Informação' e disponibilizar dados sobre sua política de dados abertos, incluindo o Plano de Dados Abertos (PDA). 20.1. Disponibilizar documentos de texto ou planilhas, divulgue-os em todos os formatos abertos e não proprietários.
21. Ferramentas Tecnológicas	Não há.
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS NO GOVERNO FEDERAL	
22. Plano de Dados Abertos	Não há.
23. Cronograma de Abertura de Dados	Não há.
24. Catalogação de bases de dados no Portal de Dados Abertos	24.1. Não há. 24.2. Disponibilizar a base de dados "Boletins Climáticos do MD" em formato aberto.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do governo federal no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, solicita-se que o Ministério encaminhe, em um prazo de **30 dias** a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação constante no documento.

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Para avaliação da transparência passiva, a CGU analisou as respostas concedidas pelo órgão por meio de uma amostra de pedidos composta por 30 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e tiveram respostas concedidas entre 20/10/2017 e 20/03/2018, o que corresponde a aproximadamente 24% do total de pedidos respondidos no período pelo órgão.

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos “Responsável pela resposta” e “Destinatário do recurso” estavam adequadas.

Constatações e Orientações

Constatação 1.1 Verificou-se, na amostra avaliada, que o órgão não tem preenchido corretamente o campo “Responsável pela Resposta”, como pode ser verificado no exemplo do NUP 60502002418201789:

Responsável pela resposta:	<input type="text" value="SIC/MD"/>
Destinatário do recurso de primeira instância:	<input type="text" value="Secretário-Geral"/>
Prazo limite para recurso:	<input type="text" value="20/12/2017"/>

NUP 60502002418201789

Orientação 1.1 No campo deverá constar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social). No caso mencionado, o nome da área técnica não está explícito, já que houve uso de siglas.

Constatação 1.2 Constatou-se caso em que o órgão não preencheu, de forma adequada, o “destinatário do recurso”, como pode ser verificado no exemplo do NUP 60502000226201819:

Destinatário do recurso de primeira instância:	<input type="text" value="Secretaria-Geral"/>
--	---

NUP 60502000226201819

Orientação 1.2 No preenchimento do “Destinatário do recurso de primeira instância” deve ser informado o **cargo** da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da autoridade, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. O objetivo do campo é permitir ao usuário comprove que os recursos serão julgados por pessoa diferente e hierarquicamente superior à que produziu a resposta.

Adicionalmente, informamos que os recursos de 1ª instância devem ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior a responsável pela resposta.

Atenção: no caso de o solicitante entrar com pedido de recurso, é importante que o órgão observe os prazos de respostas. O recurso de 1ª instância devem ser apreciados pelas autoridades competentes no prazo de 5 dias, para cada caso, contatos a partir da data do recebimento do recurso (art. 21º, Decreto nº 7.724/2012).

Constatação 1.3 Verificou-se o órgão não tem preenchido corretamente o “Destinatário de Recurso de Segunda Instância”, como pode ser verificado no exemplo do NUP 60100000155201291:



NUP 60100000155201291

Orientação 1.3 No preenchimento, deve ser informado o **cargo** da autoridade máxima do órgão, não sendo obrigatório colocar o nome da autoridade (Ex: Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União). Ressalte-se que os recursos de 2ª instância devem necessariamente ser aprovados pela autoridade máxima do órgão (artigo 21, Decreto nº 7.724/2012).

Atenção: no caso de o solicitante entrar com pedido de recurso, é importante que o órgão observe os prazos de respostas. Os recursos de 2ª instância devem ser apreciados pelas autoridades competentes no prazo de 5 dias, contatos a partir da data do recebimento do recurso (art. 21, Decreto nº 7.724/2012).

Constatação 1.4 Verificou-se que a Autoridade de Monitoramento do órgão é diretamente subordinada ao dirigente máximo do Ministério da Defesa, conforme estabelece o artigo 40 da Lei nº 12.527/2011.

2. TIPO DE RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente. O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Constatações e Orientações

Constatação 2.1 Verificou-se caso em que o Ministério da Defesa não tem usado a marcação de “Acesso Concedido” de forma adequada, vide o exemplo do NUP 50650000707201877:

Prezado Cidadão,

Agradecemos seu contato com o Comando da Aeronáutica (COMAER) pelo sistema e-SIC. Sobre a solicitação em comento, cumpre-nos informar a V.S^a. que não há um processo administrativo que tenha servido de base para a elaboração da Portaria nº N° 1.054/GM3, de 03 de setembro de 1979. O NUP “MAer nº 14-01/614/79”, é a própria Portaria.

Por fim, cabe ressaltar que, nos termos do art. 21, do Decreto nº 7.724/2012, eventual recurso sobre esta resposta poderá ser dirigido ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de dez dias, a contar da data desta resposta.

NUP 50650000707201877

Orientação 2.1 Nesse caso, a marcação correta deve ser “Informação inexistente”, já que o respondente menciona que não existe o documento solicitado. Apenas é considerado acesso concedido quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrar diretamente a informação na Internet.

Constatação 2.2 Verificou-se, na amostra, que o Ministério da Defesa tem feito de forma adequada a marcação para “Acesso Negado”.

Constatação 2.3 Observou-se caso em que o Ministério da Defesa não tem feito marcação adequada para o “acesso Parcialmente Concedido”. O exemplo abaixo apresenta caso em que a marcação para o NUP 60502000044201848 não se enquadra nessa marcação:

Tipo da Resposta	Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Parte da informação demandará mais tempo para produção
Resposta	<p>Prezado Cidadão,</p> <p>Ao cumprimentá-lo, cordialmente, reporto-me ao pedido formulado por Vossa Senhoria de NUP 60502.000044/2018-48, de 6 de janeiro de 2018.</p> <p>O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do Ministério da Defesa - MD, após consultar a área competente, informa que de acordo com a legislação vigente, a ouvidoria pública federal é a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública. O endereço da ouvidoria é ouvidoria@defesa.gov.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa – SIC/MD</p>

NUP 60502000044201848

Orientação 2.3 Nesse caso, a marcação correta seria “Não se trata de solicitação de informação”. Destaca-se que o fato do respondente enviar informações adicionais ao solicitante não é considerada resposta parcial. Além disso, é importante que o preenchimento do Campo “Classificação do Tipo de Resposta” esteja de acordo com a informação fornecida. Observe-se, adicionalmente, que órgãos e entidades que aderiram ao Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) podem encaminhar manifestações de ouvidorias (reclamação, denúncia, solicitação, sugestão ou elogio) recebidas pelo e-SIC diretamente ao e-Ouv, conforme as orientações disponíveis no Manual do e-SIC (Disponível em <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20-%20GUIA%20DO%20SIC.pdf>).

Constatação 2.4 Verificou-se caso em que o órgão faz marcação como “Informação Inexistente” de forma inadequada:

Tipo da Resposta	Informação Inexistente
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	<p>Prezado Cidadão,</p> <p>Ao cumprimentá-lo, cordialmente, reporto-me ao pedido formulado por Vossa Senhoria de NUP 60502.000330/2018-11, de 6 de fevereiro de 2018.</p> <p>Em relação ao seu pedido, após consulta ao órgão competente da administração central deste Ministério, este Serviço de Informações ao Cidadão (SIC/MD) informa o que se segue:</p> <p>O Decreto nº 7.276, de 25 de agosto de 2010, que aprova a Estrutura Militar de Defesa, em seu art. 2º, prevê que o Conselho Militar de Defesa integra a Estrutura Militar de Defesa. Esse Conselho é órgão permanente de assessoramento ao Ministro de Estado da Defesa, sendo composto pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e pelo Chefe do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas, conforme prevê a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.</p> <p>Quanto à reunião do Conselho Militar de Defesa realizada em 18 de dezembro de 2017, objeto da presente consulta, informa-se que ocorreu nas dependências do Ministério da Defesa, contando com a participação dos seus respectivos representantes constituídos. <u>Essa reunião tratou de assuntos de acesso restrito ao público</u>, referente ao assessoramento direto ao Ministro de Estado da Defesa, de acordo com o Inciso II do Art. 2º da Seção II da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e com o Inciso II do Art. 3º do Decreto nº 7.276, de 25 de agosto de 2010.</p> <p><u>Não obstante, cumpre registrar que os temas discutidos, no âmbito dessa reunião são informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, e que podem pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, conforme prevê o inciso I do Art. 25 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.</u></p> <p>Portanto, tendo em vista que tais informações guardam em si extrema sensibilidade, com possibilidade de danos ou riscos decorrentes de sua divulgação ou acesso irrestrito, como alertado pelo Inciso IV do art. 35 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a administração <u>não pode atender o pedido de acesso à informação apresentado por Vossa Senhoria</u>.</p> <p>Além do mais, considerando que a reunião não produz documentos materiais, mas apenas diálogos verbais, não há possibilidade material de efetuar a classificação exigida pela LAI.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa – SIC/MD</p>

NUP 60502000330201811

Orientação 2.4 O órgão deve fazer a marcação do “Tipo de Resposta” baseada no conteúdo que foi entregue ao cidadão. No caso acima, de acordo com a resposta entregue, a marcação correta seria “Acesso

Negado/ Informação sigilosa de acordo com legislação específica”. A marcação para “Informação Inexistente” é apenas para casos em que a informação solicitada não existe.

Constatação 2.5 Verificou-se, na amostra avaliada, que o Ministério da Defesa tem feito de forma adequada a marcação para “Não se trata de solicitação de informação”.

Constatação 2.6 Observou-se que o Ministério da Defesa não tem feito a marcação “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto” de maneira adequada, como pode ser verificado no NUP 60502000207201892:

Tipo da Resposta

Órgão não tem competência para responder sobre o assunto

Classificação do Tipo de Resposta

Resposta

Prezado Cidadão,
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, reporto-me ao pedido impetrado por Vossa Senhoria de NUP 60502.000207/2018-92, de 29 de janeiro de 2018.
Em relação ao seu pedido, após consulta ao órgão competente da administração central deste Ministério, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - MD informa que, inicialmente, é importante esclarecer que o Ministério da Defesa (MD) não dispõe de acervo de fotografias aéreas ou de originais de aerolevamento.
Ressalta-se que, em conformidade com o art. 13 do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, a entidade inscrita no Ministério da Defesa, que executa serviço da fase aeroespacial é, em princípio, a detentora da posse do original de aerolevamento.
Com base no exposto, informo ainda que : a obtenção de fotografias aéreas pode ser feita diretamente nas empresas de aerolevamento; e a busca de áreas imageadas, referente à área solicitada, pode ser feita no Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional (CLATEN), disponível no sítio do MD, no seguinte endereço: <http://www.defesa.gov.br/component/content/article/114-cartografia-e-aerolevamento-claten/13855-aerolevamentos-autorizados-minas-gerais> .

NUP 60502000207201892

Orientação 2.6 Os órgãos ou entidades que firmaram acordos e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelo recebimento do pedido de acesso à informação e providências para o seu atendimento, nos termos do art. 64 do Decreto nº. 7724/2012. Neste caso, o Ministério da Defesa deveria ter providenciado a informação solicitada ao requerente diretamente e realizado a marcação de acordo com a resposta.

Constatação 2.7 Verificou-se que o Ministério da Defesa tem feito de forma adequada a marcação para “Pergunta duplicada/repetida”.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Escopo da Avaliação

De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.

Constatações e Orientações

Constatação 3.1 Verificou-se que o Ministério da Defesa tem apresentado a base legal para os casos de negativas, conforme determina art. 11, §1º, II da Lei 12.527/2011 e art. 19, I do Decreto 7.724/2012.

Constatação 3.2 Observou-se, na amostra avaliada, que o órgão tem apresentado devidamente a justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que todo órgão **deve**, ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no **pedido, resposta ou anexo** a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa marcação determina se um pedido de acesso

à informação pode ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca.

Constatações e Orientações

Constatação 4.1 Constatou-se caso em que o órgão marcou inadequadamente o campo de restrição de conteúdo, como pode ser verificado no exemplo do NUP 60502000667201811:


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO**

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V. Sa, registrado com o protocolo nº 60502000667201811.

A respeito do assunto o SIC-EB informa a V. Sa. que:

Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

Sim

NUP 60502000667201811 – com tarjamento da CGU

Constatação 4.2 Verificou-se, na amostra avaliada, que o órgão não fez a restrição adequada para casos em que há informações que não deveriam ser disponibilizadas ao acesso público, como pode ser observado no NUP 60502002315201719:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): _____, brasileiro, casado, _____ e ex-militar, _____, CPF n. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, _____, Esperança, _____.

OUTORGADO(S): _____, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS _____, estabelecido profissionalmente na Rua _____, _____, CEP _____, Fone _____.

Este pedido de acesso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

Não

NUP 60502002315201719 – com tarjamento da CGU

Orientações 4.1 e 4.2 O órgão deve revisar os casos de marcação de restrição de conteúdo. O respondente deve restringir o pedido quando é fornecida a informação considerada restrita. O órgão deve verificar se a informação pessoal se trata de informação pessoal “sensível” que requer restrição. O art. 31 da LAI, ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração o apenas quando informações pessoais,

identificada ou identificáveis, se refiram à **intimidade, à vida privada, à honra e à imagem**. Pretende-se, portanto, proteger os direitos à privacidade e à vida privada. Destaca-se que essa marcação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca.

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se órgão apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).

Constatações e Orientações

Constatação 5.1 Verificou-se que o órgão tem apresentado citação legal para prorrogação do pedido.

Constatação 5.2 Observou-se, na amostra avaliada, casos em que o órgão apresentou justificativa padronizada para a prorrogação de prazo:

Notificação ao Solicitante:

Prezado Cidadão,
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, reporto-me ao pedido formulado por Vossa Senhoria de NUP 60502.000221/2018-96 de 31 de janeiro de 2018.
Em relação ao seu pedido, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do Ministério da Defesa - MD informa que, para respondê-lo, de acordo com o previsto no art. 11, parágrafo 2º da Lei nº 12.527/11, necessita de prazo adicional. Por esta razão, informamos que o prazo de resposta será prorrogado em 10 dias adicionais, pois as coletas de dados ainda não foram concluídas.
O SIC/MD agradece a compreensão e comunica que, caso a resposta seja disponibilizada antes do prazo estabelecido, ela será imediatamente enviada.
Atenciosamente,
Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa – SIC/MD

NUP 60502000221201896

Orientação 5.2 Destacamos que o órgão deve apresentar o motivo da prorrogação, caso a caso. Os motivos devem corresponder ao motivo real que justifique a necessidade de prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade, conforme o artigo 11, II da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado).

Constatações e Orientações

Constatação 6.1 Observou-se que o Ministério da Defesa tem incluído o nome completo do solicitante nas respostas.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO**

~~Prezada Senhora Thais Queiroz Moreira~~
Ao cumprimentá-la, cordialmente, o Serviço de Informação ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V. Sa, registrado com o protocolo nº 60502000430201830.

NUP 60502000430201830 (anexo com tarjamento da CGU)

Orientação 6.1 Os nomes dos solicitantes não devem ser inseridos nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos são disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca.

7. OUTROS

Escopo da Avaliação

Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação, além de questões relacionadas a linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso a informações.

Constatações e Orientações

Constatação 7.1 Verificou-se, em alguns casos, que o Ministério da Defesa não tem incluído adequadamente a resposta no campo específico do e-SIC, conforme pode ser visto no NUP 60502000560201872 abaixo:

Resposta	Segue anexa resposta sobre desvio de munição de 2005 a 2017.
Anexos	Nr 6926_ 5 60502000560201872 60502000560201872 _18 de março de 2018.pdf

NUP 60502000560201872

Orientação 7.1 Sugere-se que, sempre que possível, o texto da resposta seja incluído no campo apropriado do sistema, evitando-se anexos. Além de facilitar o acesso por parte do cidadão, esse procedimento contribui para melhoria da base de dados da Busca de Pedidos e Respostas (www.lai.gov.br/busca), já que os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, enquanto os anexos, não.

Constatação 7.2 Verificou-se que o órgão tem evitado encaminhar ao cidadão os despachos internos, em conformidade com as orientações da CGU.

Constatação 7.3 Verificou-se, na amostra avaliada, que o órgão tem apresentado linguagem adequada. As respostas fornecidas pelo órgão apresentam uma linguagem clara e objetiva.

Constatação 7.4 Observou-se que o Ministério da Defesa não tem usado siglas sem suas respectivas transcrições.

Constatação 7.5 Verificou-se que o MD tem tramitado internamente o pedido de informação de forma adequada e disponibilizado a resposta diretamente ao cidadão via e-SIC.

Constatação 7.6 Identificou-se que o Ministério da Defesa tem feito a orientação adequada referente a utilização de canais específicos.

Constatação 7.7 Verificou-se que o Ministério da Defesa informou legislação revogada para basear resposta, como pode ser visto no NUP 60502000047201881:

Resposta

Prezado Cidadão,
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, reporto-me ao pedido formulado por Vossa Senhoria de NUP 60502.000047/2018-81, de 5 de janeiro de 2018.
Em relação ao seu pedido, após consulta ao órgão competente da administração central deste Ministério, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do Ministério da Defesa - MD esclarece que o assunto em questão não é tratado diretamente por este Ministério, conforme dispõem o art. 27, inciso III da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o Decreto nº 8.978, de 1ª de fevereiro de 2017.
Assim, este SIC informa que, de acordo com o art. 4ª da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, compete aos Comandos Militares (Marinha, Exército e Aeronáutica) exercer a direção e a gestão das respectivas Forças Singulares.
Diante do exposto e de acordo com o art. 15, § 1ª, inciso IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, este SIC/MD sugere que V. Sª. faça 3 (três) novos pedidos e os encaminhe, diretamente, à Marinha (CMAR) ao Exército (CEX) e à Aeronáutica (COMAER), que são os órgãos responsáveis por atender a solicitação requerida.
Atenciosamente,
Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa – SIC/MD

NUP 60502000047201881

Orientação 7.7 O órgão deve verificar-se que a legislação citada em sua resposta esteja em vigor ou que seja adequada ao caso.

Constatação 7.8 Verificou-se que o órgão tem se certificado de que os links informados nas respostas são corretos e estão em funcionamento.

Constatação 7.9 Verificou-se que o órgão tem inserido os anexos informados ao solicitante em sua resposta.

8. OMISSÕES

Escopo da Avaliação

De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.

Constatações e Orientações

Constatação 8.1 No dia 20/04/2018, conforme competência atribuída pelo o art. 68, VI do Decreto nº 7.724/2012, verificou-se que o Ministério da Defesa – MD tem cumprido os prazos estabelecidos na LAI. Na ocasião, constatou-se que não havia nenhum pedido em tramitação fora do prazo legal de resposta.

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A verificação se restringiu às informações constantes na seção 'Acesso à Informação', de acordo com as determinações do 'Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal', disponível em www.acessoainformacao.gov.br na aba 'Guias e Orientações'

Ressalte-se que os itens qualificados como 'Informação não localizada na seção específica' podem eventualmente estar no site da instituição – no entanto, não foram encontrados pelo avaliador no local adequado e/ou não estão de acordo com o guia acima mencionado. Esclareça-se, ainda, que a verificação foi realizada no dia 8 de novembro de 2017.

9. INSTITUCIONAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
9.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	http://www.defesa.gov.br/arquivos/estrutura/organograma.pdf
9.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?		http://www.defesa.gov.br/index.php/institucional/iii-competencias
9.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?		http://www.defesa.gov.br/index.php/institucional/iv-base-juridica-para-atuacao-do-md
9.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico?		http://www.defesa.gov.br/index.php/institucional/v-autoridades-e-informacoes-de-contato
9.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico?		http://www.defesa.gov.br/index.php/institucional/v-autoridades-e-informacoes-de-contato
9.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Resolução da Comissão de Ética Pública Lei nº 12.813/2013, art. 11	http://www.defesa.gov.br/index.php/agenda-de-autoridades
9.7. O órgão ou entidade divulga horários de atendimento?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	http://www.defesa.gov.br/index.php/institucional/vii-horario-de-atendimento
9.8. O órgão ou entidade publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes?	Manifestação nº 02/2015 – Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.

Constatações e Orientações

Constatação 9.1 O ministério informa apropriadamente sua estrutura organizacional.

Constatação 9.2 As competências do órgão foram encontradas na seção adequada. Observe-se, no entanto, que o link indicado pelo MD, no Sistema de Transparência Ativa (STA), não está funcionando:

Orientação 9.2 Orienta-se que o órgão atualize as informações prestadas no STA.

Constatação 9.3 O Ministério publica a base jurídica da sua estrutura organizacional e competências adequadamente.

- Constatação 9.4** A lista dos principais cargos e respectivos ocupantes (“Quem é quem”), em algumas das unidades do MD, só apresenta informações dos cargos até o 4º nível hierárquico.
- Orientação 9.4** Orienta-se que o órgão divulgue informação sobre os principais cargos e seus respectivos ocupantes (“Quem é quem”) até o 5º nível hierárquico (coordenações-gerais ou equivalentes).
- Constatação 9.5** A informação sobre telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos está presente na seção adequada para até os cargos de 4º nível hierárquico, no entanto, não estão completas quando se trata do 5º nível hierárquico.
- Orientação 9.5** Orienta-se que o órgão divulgue as informações mencionadas até o 5º nível hierárquico (coordenações-gerais ou equivalentes).
- Constatação 9.6** Verificou-se que o órgão divulga as agendas das autoridades. Entretanto, as agendas disponibilizadas não contêm as informações completas e detalhadas.
- Orientação 9.6** A agenda de todas as autoridades do MD, até o 4º nível hierárquico (Diretoria ou equivalentes) deve ser atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’. A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Sugere-se, com base nos princípios da máxima divulgação, que a divulgação das agendas contenha no mínimo: a) Registro de eventos públicos de que participe o agente; b) informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista com nome dos participantes; c) para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos; d) agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais; e) participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso; f) audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade designado para acompanhar a reunião; e g) eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação. Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela. Também deverá ser alterado o conteúdo da agenda sempre que houver mudança na programação, como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos. É necessário, ainda, criar mecanismo que possibilite o download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto.
- Constatação 9.7** O órgão divulga, na seção adequada, os seus horários de atendimento ao público.
- Constatação 9.8** O MD não publica os currículos dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.
- Orientação 9.8** A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
10.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II	http://www.defesa.gov.br/index.php/acoes-e-programas/administracao-central
10.2. O órgão ou entidade divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?		http://www.defesa.gov.br/index.php/acoes-e-programas/administracao-central
10.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?		http://www.defesa.gov.br/index.php/acoes-e-programas/administracao-central
10.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?		http://www.defesa.gov.br/index.php/acoes-e-programas/administracao-central
10.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?		http://www.defesa.gov.br/index.php/acoes-e-programas/administracao-central
10.6. O órgão ou entidade divulga Carta de serviços?		Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II Decreto nº 9.094/2017

10.7. O órgão ou entidade divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas, como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores da renúncia e a legislação aplicável?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.8. O órgão ou entidade divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IX	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.

Constatações e Orientações

- Constatação 10.1** O órgão divulga lista de alguns programas, mas não informações sobre projetos e ações que executa.
- Orientação 10.1** Orienta-se que seja publicada lista de todos os programas, projetos e ações desenvolvidos. No caso de já divulgar tais dados, pode ser disponibilizado link remetendo para o local.
- Constatação 10.2** O órgão não divulga as unidades responsáveis por cada programa, projeto e ação que desenvolve.
- Orientação 10.2** O ministério deve indicar, junto aos programas, projetos e ações que desenvolve, a área responsável por cada um deles. Caso já divulgue o referido conjunto de informações em seu site, pode disponibilizar link remetendo para o local.
- Constatação 10.3** Foram localizadas informações sobre as principais metas dos programas, mas não as relativas a projetos e ações.
- Orientação 10.3** O órgão deve divulgar as principais metas dos programas, projetos e ações executados. Caso já publique a informação em outro local, pode optar por inserir link para o local.
- Constatação 10.4** O MD divulga indicadores de resultado e impacto relativos aos programas, projetos e ações que desenvolve.
- Constatação 10.5** O ministério publica os principais resultados dos programas, projetos e ações que desenvolve.
- Constatação 10.6** O órgão publica sua 'Carta de Serviços', entretanto, ela não está localizada na seção de 'Ações e Programas'.
- Orientação 10.6** Orienta-se que o órgão publique a Carta de Serviços no local mencionado. Como já divulga a informação em outro lugar, pode disponibilizar link remetendo para o local. Destaca-se que o órgão deve, ainda, manter seus serviços atualizados no Portal de Serviços do Cidadão: <http://www.servicos.gov.br>.
- Constatação 10.7** O órgão não divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas.
- Orientação 10.7** Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar que não há conteúdo a ser publicado.
- Constatação 10.8** Não foram localizadas, em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', dados sobre programas financiados com o Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.
- Orientação 10.8** Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar que não há conteúdo a ser publicado.

11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
11. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social?	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II Decreto nº 8.243/2014, art. 5º	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação'.

Constatações e Orientações

- Constatação 11** O MD não disponibiliza a subseção 'Participação Social' em 'Acesso à Informação'.

Orientação 11

Orienta-se a criação do subitem e a divulgação do conjunto mínimo de informações relativas às instâncias de participação social previstas pelo Ministério.

O subitem I deve trazer informações sobre os canais mantidos pela Ouvidoria do órgão para a apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes a seus serviços e agentes.

O subitem II deve relacionar:

a) as audiências ou consultas públicas previstas - incluindo aviso publicado no DOU; data, local, horário, documentos em discussão, programação, bem como o objetivo, pauta e forma de cadastramento e participação.

b) as audiências ou consultas públicas realizadas - incluindo os documentos indicados na alínea “a”, acrescidos da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos.

O subitem III deve indicar quais são os conselhos e órgãos colegiados mantidos pelos órgãos, incluindo informações sobre a estrutura; legislação; composição; data, horário e local das reuniões; contatos; deliberações, resoluções e atas.

O subitem IV deve disponibilizar:

a) as conferências previstas - incluindo convocação publicada no DOU; agenda (com data, horário e local de realização); regimento geral; membros da comissão organizadora; orientações; documentos de referência e forma de credenciamento.

b) As conferências realizadas - incluindo as informações indicadas na alínea “a”, acrescidas da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos.

No subitem V, o órgão poderá acrescentar informações sobre outras iniciativas de participação social realizadas pelo órgão ou entidade, como comissões de políticas públicas, mesas de diálogo, fórum interconselhos, consultas públicas em ambiente virtual de participação social, dentre outras. Sugere-se que sejam publicadas informações sobre os mecanismos existentes, seus atos e resultados.

Caso o órgão já divulga informações relativas ao assunto em seu site, pode disponibilizar link remetendo para a referida área. Ainda que não desenvolva ações, instâncias e mecanismos relacionados a alguns dos subitens de participação social, deve criar o subitem de navegação, informando que não há conteúdo a ser publicado.

12. AUDITORIAS

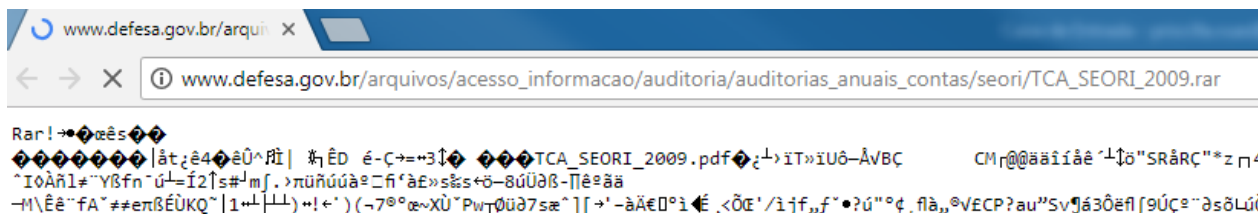
Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
12.1. O órgão ou entidade divulga relatórios de gestão?	Portaria da CGU nº 262/2005 Instrução Normativa nº 24/2015	http://www.defesa.gov.br/auditoria
12.2. O órgão ou entidade divulga relatórios e certificados de auditoria?		http://www.defesa.gov.br/auditoria
12.3. O órgão ou entidade divulga informações sobre os processos de auditorias anuais de contas: a) exercício ao qual se referem as contas; b) código e descrição da respectiva unidade; c) número do processo no órgão ou entidade de origem; d) número do processo no Tribunal de Contas da União; e) situação junto ao Tribunal de Contas da União.		http://www.defesa.gov.br/auditoria
12.4. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)?	Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação' > 'Auditorias'.

Constatações e Orientações

Constatação 12.1 O órgão divulga seus relatórios de gestão.

Constatação 12.2 Verificou-se que são divulgados relatórios de auditoria, mas não foram localizados os respectivos certificados. Além disso, vários links estão indisponíveis, na opção 'verificar a situação do processo no TCU'. Há, ainda, link indisponível para o relatório de contas de 2009 da Secretaria de Organização Institucional (SEORI):



Orientação 12.2 Orienta-se que o órgão divulga todos relatórios e certificados de auditoria existentes, e que, nos anos em que a Decisão Normativa do TCU não tenha contemplado a unidade jurisdicionada, o órgão informe isso ao cidadão. É importante que o órgão se certifique de que os links informados estejam funcionando.

Constatação 12.3 O ministério publica Informações sobre os processos de auditorias anuais de contas.

Constatação 12.4 O MD não divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Orientação 12.4 O órgão deve informar na seção 'Acesso à Informação' > 'Auditoria' que não produz a informação.

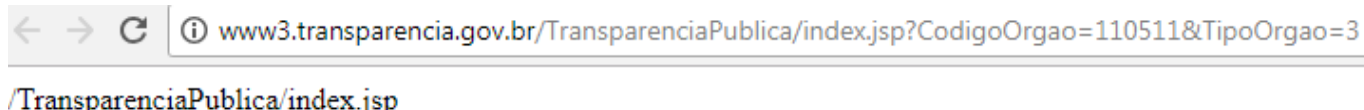
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
13. O órgão ou entidade divulga em seu site informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros ou link para site que apresente tais informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III	http://www.defesa.gov.br/convenios

Constatações e Orientações

Constatação 13 O ministério disponibiliza em 'Convênios' > 'Acesso à Informação' link para o Portal da Transparência direcionado para os seus repasses e transferências de recursos. Há, no entanto, links quebrados para informações referentes a convênios com órgãos vinculados ao Ministério da Defesa:



Orientação 13 Orienta-se, primeiramente, que o MD adequa o nome da subseção para 'Convênios e Transferências' e verifique os links informados sobre os órgãos vinculados. Deve, ainda, disponibilizar link para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). Ressalte-se que tais links devem ser acompanhados de passo-a-passo que facilite a localização da informação.

14. RECEITAS E DESPESAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
14.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?		http://www.defesa.gov.br/receita
14.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.defesa.gov.br/despesas
14.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.defesa.gov.br/despesas
14.4. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.defesa.gov.br/despesas

Constatações e Orientações

- Constatação 14.1** O Ministério disponibiliza informações sobre suas receitas, mas não disponibiliza link para o Portal Transparência. Além disso, criou subseções separadas para ‘Receitas’ e ‘Despesas’. Ademais, no STA, o órgão informou o link sobre ‘Despesas’.
- Orientação 14.1** As subseções ‘Despesas’ e ‘Receitas’ devem ser aglutinadas em uma só: ‘Receitas e Despesas’, havendo a disponibilização de todas as de informações num mesmo lugar. O MD deve, ainda, disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência, juntamente com um passo-a-passo para auxiliar a localização da informação desejada.
- Constatação 14.2** O órgão disponibiliza link para o Portal da Transparência com as informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária, mas não informa o passo-a-passo para encontrar a informação desejada.
- Orientação 14.2** Incluir um passo-a-passo de como acessar as informações do ministério no Portal da Transparência para facilitar sua localização.
- Constatação 14.3** O Ministério da Defesa disponibiliza link para o Portal da Transparência com informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas, mas não informa o passo-a-passo para encontrar a informação desejada.
- Orientação 14.3** Incluir um passo-a-passo de como acessar as informações do ministério no Portal da Transparência para facilitar sua localização.
- Constatação 14.4** O órgão disponibiliza link para o Portal da Transparência com informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, mas não informa o passo-a-passo para encontrar a informação desejada.
- Orientação 14.4** Orienta-se que o órgão apresente um passo-a-passo de como acessar as informações do ministério no Portal da Transparência para facilitar a localização da informação desejada.

15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	http://www.defesa.gov.br/licitacoes-e-contratos
15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?		http://www.defesa.gov.br/licitacoes-e-contratos

Constatações e Orientações

- Constatações 15.1 e 15.2** O MD disponibiliza link para a Página de Transparência Pública.
- Orientações 15.1 e 15.2** Orienta-se que o órgão disponibilize link direto para o Portal da Transparência, juntamente com um passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério. É importante alertar que, com o lançamento do Novo Portal da Transparência (que se dará ainda em 2018) as Páginas de Transparência serão descontinuadas.

16. SERVIDORES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
16.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus servidores?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, VI Portaria Interministerial nº 233/2012	http://www.defesa.gov.br/servidores
16.2. O órgão ou entidade divulga as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados?		Informação não localizada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’.
16.3. O órgão ou entidade divulga a relação completa de empregados terceirizados?	Lei nº 13.408/2016, art. 133	Informação não localizada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’.

Constatações e Orientações

- Constatação 16.1** O órgão disponibiliza o link para Portal da Transparência.

- Orientação 16.1** Orienta-se que seja divulgado um passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério.
- Constatação 16.2** Não foram localizadas em ‘Acesso à Informação > Servidores’ as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos na seção adequada. Há no STA informação de um processo seletivo específico que não está na localização adequada.
- Orientação 16.2** Orienta-se que o órgão divulgue as íntegras dos editais de todos os concursos públicos para provimento de cargos realizados na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’.
- Constatação 16.3** O órgão disponibiliza na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Servidores’ relação incompleta dos empregados terceirizados.
- Orientação 16.3** Orienta-se que o órgão inclua a lista dos empregados terceirizados. A Lei nº 13.408/2016, em seu art. 133, determina que os órgãos e entidades federais deverão divulgar relação de empregados terceirizados contendo nome completo, CPF descaracterizado, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício.
Destaca-se, ainda, a necessidade de atualização quadrimestral dessas informações, portanto orienta-se que a tabela traga a data da última atualização.

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
17.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II	http://www.defesa.gov.br/informacoes-classificadas
17.2. O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo?		http://www.defesa.gov.br/informacoes-classificadas
17.3. O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Resolução CMRI nº 2/2016	Informação não localizada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Informações Classificadas’

Constatações e Orientações

- Constatação 17.1** O órgão divulga lista atual das informações classificadas, mas não se encontra no formato adequado e o submenu não utiliza a nomenclatura adequada.
- Orientação 17.1** O rol de informações classificadas deverá relacionar todas as informações com classificação formalizada por TCI – Termo de Classificação da Informação, por parte do órgão ou entidade, como prevê o art. 28, Lei nº 12.527/2011 e o art. 31, Decreto nº 7.724/2012. Assim, qualquer informação com classificação válida existente no órgão ou entidade, necessariamente, deverá estar listada nesse rol. O conteúdo dessa área deverá apresentar as seguintes informações: Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC; Categoria na qual se enquadra a informação; Indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação; Data da produção da informação; Data da classificação; e Prazo da classificação. Recomenda-se, ainda, que o órgão ou entidade divulgue o assunto de que se trata o documento classificado, com o intuito de aumentar a transparência em relação ao seu conteúdo, bem como permitir o controle social. Ressalte-se que a inclusão do assunto na lista de documentos classificados auxilia na identificação de referência futura, conforme previsto no art. 30, II, Lei nº 12.527/2011. Para tanto o órgão deve informar de forma mais ampla possível o teor do documento, sem, no entanto, revelar de que se tratam as informações restritas.
Orientações detalhadas sobre como fazer essa publicação podem ser encontradas no “Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas”, disponível na seção “SIC: Apoio e Orientações”, no item “Guias e Orientações” do site da Lei de Acesso à Informação.
- Constatação 17.2** O órgão divulga lista atual das informações desclassificadas.
- Constatação 17.3** Não foram localizados, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Informações Classificadas’, formulários de pedido de desclassificação e recursos referente a pedido de desclassificação.

Orientação 17.3 Orienta-se que sejam disponibilizados os formulários para pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação na seção adequada.

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
18.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (localização; horário de funcionamento; nome dos servidores responsáveis pelo SIC; telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40 da Lei nº 12.527/2011)?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII	http://www.defesa.gov.br/servico-de-informacoes-aocidadao
18.2. O órgão ou entidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC?		http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/formularios
18.3. O órgão ou entidade publica banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)'.
18.4. O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes?	Lei nº 12.527/2011, art. 30, III. Decreto nº 7.724/2012, art. 45, III e IV	http://www.defesa.gov.br/servico-de-informacoes-aocidadao

Constatações e Orientações

Constatação 18.1 Foram encontradas Informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Constatação 18.2 O órgão disponibiliza modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC.

Constatação 18.3 O órgão publica link para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), mas não o banner.

Orientação 18.3 Sugere-se que o órgão publique também o banner para o e-SIC, que se encontra disponível no site da LAI, na seção "SIC: Apoio e Orientações".

Constatação 18.4 O Ministério não disponibiliza link para os relatórios estatísticos do e-SIC.

Orientação 18.4 Orienta-se que seja disponibilizado o link para os relatórios estatísticos do e-SIC na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão – SIC'. Por força do artigo 30, III, da Lei de Acesso à Informação, a CGU publica relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no site do e-SIC. Portanto, não é obrigatório replicar tais informações, no entanto, é necessário disponibilizar link para: http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html.

19. PERGUNTAS FREQUENTES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
19. O órgão ou entidade divulga em seus sites as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII	http://www.defesa.gov.br/perguntas-frequentes

Constatações e Orientações

Constatação 19 Verificou-se que o órgão disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes realizadas, na subseção adequada.

20. DADOS ABERTOS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliado	Base Legal	URL
-----------------	------------	-----

20.1. O órgão ou entidade divulga na seção de acesso a informação de seu site informações sobre a implementação da política de dados abertos?	Decreto nº 8.777/2016	Informação não localizada na seção 'Acesso à Informação'.
20.2. O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 8º, III a VI e VIII Decreto nº 8.777/2016	

Constatações e Orientações

- Constatação 20.1** O órgão ainda não criou, na seção 'Acesso à Informação', a subseção 'Dados Abertos'.
- Orientação 20.1** Orienta-se que o órgão crie o item 'Dados Abertos', dentro da seção 'Acesso a Informação' e disponibilize dados sobre sua política de dados abertos, incluindo o Plano de Dados Abertos (PDA). Como já publica a informação em outro lugar do site, pode ser feito um link para a área.
- Constatação 20.2** Verificou-se que o site, efetivamente, possibilita o download de relatórios e informações primárias em diversas seções.
- Orientação 20.2** Orienta-se, no entanto, que, ao disponibilizar documentos de texto ou planilhas, divulgue-os em todos os formatos abertos e não proprietários.

21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliados	Base Legal	URL
21. O site do órgão ou entidade disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I	http://www.defesa.gov.br/

Constatações e Orientações

- Constatação 21** Foi encontrada ferramenta de pesquisa de conteúdo no portal.

C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL

A Política de Dados Abertos (Decreto nº 8.777/2016), regulamenta dispositivos da Lei de Acesso à Informação e tem a finalidade de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A implementação da Política de Dados Abertos ocorre por meio da execução de um Plano de Dados Abertos (PDA), que é o documento que organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados dos órgãos.

O monitoramento da Política, de acordo com o art. 10º do Decreto nº 8.777/2016, é atribuição do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). O papel da CGU é verificar se órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional publicaram seus Planos de Dados Abertos (PDAs) em atendimento ao disposto no citado decreto, assim como se as bases de dados discriminadas nos Planos de Dados Abertos (PDAs) estão sendo efetivamente disponibilizadas no prazo estipulado nos PDAs.

A visão geral e a situação de cada órgão em relação à Política podem ser verificadas por meio do painel de monitoramento, disponível em www.paineis.cgu.gov.br/dadosabertos.

22. PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade publicou o PDA e se o PDA possui cronograma de abertura de bases de dados.

Constatação 22 Em que pese o Plano de Dados Abertos não estar publicado na página adequada (vide orientação 20.1), o Ministério da Defesa (MD) publicou um Plano de Dados Abertos, com cronograma de abertura de bases, que está disponível no link: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/2016/mes12/planodadosabertos.pdf>.

23. CRONOGRAMA DE ABERTURA DE DADOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade cumpre a programação de abertura de dados estabelecida no PDA. Para fins de controle, a busca pelas bases de dados programadas nos PDAs é feita unicamente no Portal Brasileiro de Dados Abertos e as bases de dados relacionadas no PDA deverão possuir a mesma nomenclatura das publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Constatação 23 Nas páginas 27 a 31 do PDA/MD, encontra-se um cronograma de abertura com a programação de publicação de 17 bases. Todas as bases encontram-se publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br).

24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foram avaliadas as bases de dados disponibilizadas em data anterior à publicação do PDA, mais especificamente, foi verificado se o órgão utiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos - que é o ponto central para a busca e acesso aos dados públicos no Brasil, como referência para catalogação de suas bases de dados.

Constatação 24 Em verificação ao Portal Brasileiro de Dados Abertos foram encontradas apenas as bases de dados já programadas no PDA do órgão. Sugere-se ao Ministério que efetue o levantamento de todas as bases de dados que já foram abertas à sociedade, mesmo aquelas que não

estejam previstas no Plano de Dados Abertos, e realize a catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Constatação 25 A base de dados denominada “Boletins Climáticos do MD” encontra-se publicada no Portal Brasileiro de Dados Abertos em formato inadequado, tendo em vista as regras relativas à publicação de dados em formato aberto.

Orientação 25 Orienta-se ao órgão que disponibilize a base de dados em formato aberto.

CONCLUSÃO

O Ministério da Defesa (MD) vem cumprindo as obrigações legais e respondendo aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei nº 12.527/2011 de forma apropriada na maioria dos casos avaliados. No entanto, foram identificados alguns pontos em que o órgão precisa aperfeiçoar para o devido atendimento ao direito do acesso à informação.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do órgão no aperfeiçoamento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, solicita-se que o órgão encaminhe, em um prazo de **30 dias** a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação constante no documento.

LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 - Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm

Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 - Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>

Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 - Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1/cgu-prt-inter-1254.pdf>

Portaria da CGU nº 262, de 30 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos

processos de contas anuais. Disponível em:
http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_262_2005.pdf

Instrução Normativa SECOM-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014 - Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf

Manifestação nº 02/2015 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - Manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016 - Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-02-de-30-de-marco-de-2016>

Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica8>

Resolução CEP nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica15>

Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003 - Identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica16>

Guia para publicação proativa de Informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – O guia, produzido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acessoinformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf